

Organização do Trail Sra. do Salto

A/C Exma. Sra. Lígia Eiras

trail.sra.salto@gmail.com

Ofício n.º 100 | AMPSP | 2018

10 setembro 2018

Assunto: Iniciativa “IV edição do Trail Sra. do Salto”, prevista para dia 16 de setembro de 2018

Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e m) do ponto 2 do artigo 11.º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim e a prática de atividades desportivas não motorizadas, suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após receção do processo relativo à iniciativa “IV edição do Trail Sra. do Salto”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Considera-se que a dinamização de eventos de promoção do pedestrianismo e corrida em montanha vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

Analisada a informação disponibilizada e recolhido parecer técnico junto dos municípios abrangidos, verifica-se que a iniciativa percorre área de paisagem protegida regional e, em parte, Rede Natura 2000. Considerando as características e fragilidades do território, assim como o número previsto de participantes, a organização do evento deve ter em consideração as seguintes medidas preventivas:

- I. É fundamental que a organização informe e sensibilize os participantes para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer do evento, incluindo no que respeita a não sair dos percursos existentes e sinalizados, não recolher nem danificar património (natural e arqueológico/cultural), depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança;
- II. Não podem ser criados novos percursos, incluindo trilhos de pé posto;
- III. O atravessamento de linhas de água apenas deverá ocorrer onde já exista travessia prévia;

- IV. Dada a ocorrência no território de antigas explorações mineiras, podendo a circulação de pessoas causar danos e/ou constituir perigo, deverão ser devidamente acauteladas, mediante alerta e sinalização;
- V. Promover a sã convivência entre os participantes neste evento e outras pessoas que se encontrem a usufruir das Serras;
- VI. Proceder de modo a que não se verifique concentração/aglomeração de participantes ao longo do percurso;
- VII. Assegurar a recolha durante ou no final do evento de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduo resultante do mesmo, incluindo sinalética;
- VIII. Obter autorização dos proprietários nos locais de domínio privado;
- IX. Face à modalidade em causa e número de participantes recomenda-se que a organização possua um plano de dispositivo de apoio pré-hospitalar;
- X. Articular a organização da atividade com os serviços municipais de Proteção Civil. Neste âmbito, as condicionantes para a realização da prova dependem do índice de risco temporal de incêndio na data da sua realização, assim e segundo o DL n.º 76/2017, de 17 de agosto, nos n.1 e 2 do artigo 22º:

1 - Durante o período crítico, definido no artigo 3.º, fica condicionado o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens no interior das seguintes zonas:

a) Nas zonas críticas referidas no artigo 6.º;

b) Nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado;

c) Nas áreas onde exista sinalização correspondente a limitação de atividades.

2 - O acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens ficam condicionados nos seguintes termos:

a) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo não é permitido aceder, circular e permanecer no interior das áreas referidas no número anterior, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

b) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de nível elevado não é permitido, no interior das áreas referidas no número anterior, proceder à execução de trabalhos que envolvam a utilização de maquinaria sem os dispositivos previstos no artigo 30.º, desenvolver quaisquer ações não relacionadas com as atividades florestal e agrícola, bem como circular com veículos motorizados nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

c) Quando se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis elevado e superior todas as pessoas que circulem no interior das áreas referidas no n.º 1 e nos caminhos florestais, caminhos rurais

e outras vias que as atravessam ou delimitam estão obrigadas a identificar-se perante as entidades com competência em matéria de fiscalização no âmbito do presente decreto-lei.

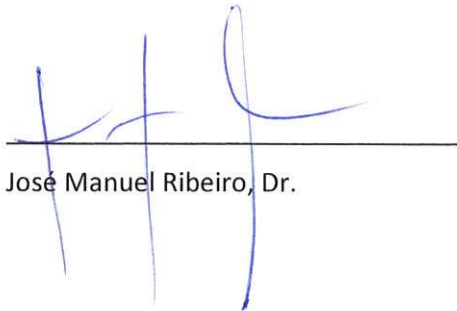
Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, não vê inconveniente na realização desta iniciativa alertando, no entanto, para a necessidade de atender às observações supra enumeradas.

Solicita-se que a organização faculte posteriormente ao evento informação que resuma a atividade e inclua número efetivo de participantes e registo fotográfico.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



José Manuel Ribeiro, Dr.